

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito autorizado no artigo 1º são os previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, E.S., 22 de fevereiro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 003/2001

Ementa: Modifica o artigo 1º da Lei nº 812/98 que autoriza repasse de verba ao MEPES, na forma de bolsa de estudo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 812/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo repassará mensalmente, e em face de sua disponibilidade financeira, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno/mês."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de janeiro de 2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, E.S., 22 de fevereiro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal